

## Medidas Cautelares – 3.º trimestre de 2022

ERS, 15 de dezembro de 2022

**MCSA n.º 2/2021-** Medida cautelar de suspensão imediata de atividade ao Centro de Bioanálise, Análises Clínicas, Lda..

**Problema de base:** Funcionamento de posto de colheitas sito na Rua José António Nobre, Lote 18 r/c, 2835-231, Moita - Vale da Amoreira não registado e não licenciado e sem profissional habilitado à colheita de produtos biológicos;

No dia 20 de outubro de 2021, pelas 09h45, ao abrigo das atribuições e competências que foram conferidas à ERS pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, foi levada a cabo uma ação de fiscalização ao posto de colheitas de produtos biológicos que girava sob a denominação comercial Nova Clínica Vale da Amoreira a funcionar na Rua José António Nobre, Lote 18 r/c, 2835-231, Moita - Vale da Amoreira, sob a exploração da pessoa coletiva Centro de Bioanálise, Análises Clínicas, Lda. NIPC 501453113, dedicada à verificação do cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento.

Verificou-se que aí eram prestados cuidados de saúde em inobservância de requisitos mínimos de segurança e salvaguarda da saúde dos utentes e profissionais, nomeadamente pela falta de registo, de licença e por não dispor de profissional habilitado à colheita de produtos biológicos e, nessa medida, merecedora, pela especial gravidade que representa, da adoção de medidas tendentes à imediata eliminação do perigo, no quadro dos poderes conferidos pelos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da ERS e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 05 de novembro de 2021, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a imediata suspensão da atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento identificado.

Em sede dos autos do processo administrativo, veio a Entidade Centro de Bioanálise, Análises Clínicas, Lda., comunicar o encerramento definitivo do posto de colheitas de produtos biológicos e a cessação da atividade de colheitas de produtos biológicos no estabelecimento visado pela medida cautelar, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, motivo que fundou a aplicação da referida medida, pelo que foi determinada a sua extinção, por inutilidade superveniente.

**Data da adoção da medida:** 5 de novembro de 2021

**Data da extinção:** 29 de julho de 2022

**MCSA n.º 1/2022-** Medida cautelar de suspensão imediata de atividade à Entidade Vítor Augusto Correia dos Santos

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde sítos na Rua Braamcamp n.º 88, 4.º dto, 1250-052 Lisboa e na Rua da República n.º 198 - 2.º Andar - Edifício Fozcenter, 3080-036 Figueira da Foz, não registados e não licenciados para a atividade de Terapêuticas não Convencionais e sem profissional de saúde habilitado à atividade desenvolvida;

No dia 9 de dezembro de 2021, pelas 14h15, ao abrigo das atribuições e competências que foram conferidas à ERS pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, foi levada a cabo uma ação de fiscalização ao espaço que girava sob a denominação comercial de “Figueira Mansa - Wellness”, sito na Rua Braamcamp 88, 4.º dto, 1250-052 Lisboa e onde, entre outros serviços, eram prestadas consultas de Osteopatia sob exploração da Entidade Vítor Augusto Correia dos Santos, dedicada à verificação do cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento.

Considerado o apurado no local e as diligências posteriormente desenvolvidas resultou verificado que eram prestados cuidados de saúde em inobservância de requisitos mínimos de segurança e salvaguarda da saúde dos utentes e profissionais, no âmbito de Terapêuticas não Convencionais, concretamente, à revelia dos requisitos de qualidade, segurança e salvaguarda dos direitos dos utentes, consubstanciada na prática de serviços de saúde de Osteopatia por profissional não habilitado e em inobservância das obrigações legais de abertura e de funcionamento, concretamente as de registo e de licenciamento.

Acresce que resultou apurado que esta mesma atividade irregular era desenvolvida pela mesma Entidade em outro estabelecimento sito na Rua da República n.º 198 – 2.º Andar – Edifício Fozcenter, 3080-036 Figueira da Foz.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 11 de fevereiro de 2022, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a imediata suspensão da atividade de prestação de cuidados de saúde nos estabelecimentos identificados.

Em sede dos autos do processo administrativo, veio a Entidade Vítor Augusto Correia dos Santos comunicar a cessação da atividade de prestação de cuidados de saúde nos estabelecimentos visados pela medida cautelar, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, motivo que fundou a aplicação da referida medida, pelo que foi determinada a sua extinção, por inutilidade superveniente.

**Data da adoção da medida:** 11 de fevereiro de 2022

**Data da extinção:** 8 de julho de 2022

**MCSA n.º 2/2022-** Medida cautelar de suspensão imediata de atividade à Entidade a Regeneris – Medicina Regenerativa, Lda.

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua Ernesto Veiga de Oliveira, n.º 4-A, 2780-052 Oeiras, com atividade médica prestada por profissional não habilitado.

No dia 21 de abril de 2022, pelas 10:30h, ao abrigo das atribuições e competências que foram conferidas à ERS pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, foi levada a cabo uma ação de fiscalização ao espaço que girava sob a denominação comercial de “Regeneris - Medicina Regenerativa, Lda” (REGENERERA), sito na Rua Ernesto Veiga de Oliveira, n.º 4-A, 2780-052 Oeiras, sob exploração da pessoa coletiva Regeneris – Medicina Regenerativa, Lda., com o NIPC 509423884 dedicada à verificação do cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento.

Da observação *in loco*, das declarações prestadas no local pela interlocutora na ação empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da ação de

fiscalização, resultou apurado que à data da ação de fiscalização, era desenvolvida atividade médica, nomeadamente a realização de consultas de imunologia, com avaliação clínica, colheita, diagnóstico e integração dos resultados em prescrição de tratamentos, por profissional não habilitado ao exercício da profissão de médico, sendo tal facto passível de provocar prejuízo grave ou irreparável para os utentes.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 22 de abril de 2022, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a imediata suspensão da atividade médica prosseguida pelo profissional não habilitado no estabelecimento supra identificado.

Em sede dos autos do processo administrativo, veio a Regeneris - Medicina Regenerativa, Lda comunicar a adoção de medidas corretivas; as quais, após devida análise, constata-se alterarem os pressupostos que fundaram objetivamente a medida cautelar suspensão de atividade então decretada, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, pelo que foi determinada a sua extinção.

**Data da adoção da medida:** 22 de abril de 2022

**Data da extinção:** 19 de julho de 2022

### **Contactos**

Entidade Reguladora da Saúde

 +351 222 092 350

 +351 222 092 351

 [geral@ers.pt](mailto:geral@ers.pt)

(i) <http://www.ers.pt>

### **Outras informações**

[Instruções](#)

[Recomendações](#)

[Pedidos de informação online](#)

[Livro de Reclamações online](#)



**ERS**

ENTIDADE  
REGULADORA  
DA SAÚDE

RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32  
4100-455 PORTO - PORTUGAL  
T +351 222 092 350  
GERAL@ERS.PT  
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2022

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).